



PL 4162/2019  
00072

SENADO FEDERAL  
Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Dê-se ao art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma do art. 7º do PL nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 10.** A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, ou de programa, vedada a sua disciplina mediante, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Todos os municípios de Roraima têm contrato de programa firmados com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), por meio do qual a empresa presta o serviço público de fornecimento de água potável e faz o esgotamento sanitário.

De acordo com o ranking do saneamento 2020 divulgado pelo Instituto Trata Brasil, em 2020, o Estado de Roraima é o 3º em volume de investimentos em saneamento básico, ficando atrás apenas de Tocantins e São Paulo. O mesmo ranking mostra que Boa Vista é a 38ª cidade do país com melhor nível de saneamento básico com 99,9% de atendimento urbano de água potável e 73,2% de esgotamento sanitário.

No geral, 70% da população roraimense dispõe esgotamento sanitário. Na capital Boa Vista, que concentra mais da metade da população, esse número chegará a 93,3% de cobertura de esgoto com a entrega da 5ª etapa das obras de saneamento prevista para esse semestre, promovidas pela Secretaria de Infraestrutura. Este quadro é resultado de investimentos públicos na casa dos 600 milhões de reais, desde 2009, por meio do Min das Cidades, via PAC.

SF/20650.48071-76



SENADO FEDERAL

Senador Mecias de Jesus

Esses dados evidenciam a necessidade de manter os contratos de programa existentes, sem prejuízo da possibilidade de licitação dos serviços para celebração de contratos de concessão, se essa for a decisão do município.

Contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação da presente emenda.

SF/20650.48071-76

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS